



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

LEI Nº 3.799, de 16 de julho de 2021.

Autógrafo de Lei 16, de 13 de março de 2019, que, vetado integralmente pelo Governador do Estado, foi mantido pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Torna obrigatório o Teste do Coraçõzinho (oximetria de pulso) em crianças imediatamente após o nascimento, entre 24 e 48 horas de vida, nas maternidades e hospitais congêneres no Estado do Tocantins e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu promulgo, nos termos do art. 29, §5º, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as maternidades e os hospitais congêneres no Estado do Tocantins a realizarem o Teste do Coraçõzinho em crianças recém-nascidas, entre 24 e 48 horas de vida.

Parágrafo único. A família deverá receber o resultado, por escrito, sobre a realização do exame.

Art. 2º O exame será realizado por profissional médico especializado (pediatra) ou enfermeira com COREN habilitada e treinada.

Art. 3º O resultado deste exame (oximetria de pulso) será analisado por meio de um sensor, como uma pulseira, que é colocado na mão e pé direito do bebê e, assim, aferir a saturação de oxigênio nestes locais, caso seja inferior a 95%, a criança não receberá alta e será encaminhada para avaliações médicas mais detalhadas.

Art. 4º O teste é de custo zero, uma vez que todos os hospitais já possuem o aparelho em seu uso diário.

Art. 5º O Poder Executivo, através do órgão competente, regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de julho de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil